



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.345, DE 16/12/2019

Institui no âmbito do Município de Ponte Nova o programa “Bolsa Reciclagem”, com a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Ponte Nova autorizada a implementar o programa “Bolsa Reciclagem”, que concede benefício financeiro no importe de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo aos catadores de materiais recicláveis, mediante prévio edital de credenciamento e obedecidas as condições para participação.

Parágrafo único. A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução de utilização de recursos naturais e insumos energéticos, bem como à inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º Será admitido o credenciamento de um beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único. Considera-se núcleo familiar aqueles que coabitam a mesma morada.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente, em forma de auxílio pecuniário, estando vinculado à comprovação da atividade desempenhada.

Art. 4º O incentivo a que se refere o *caput* terá como fato gerador a coleta, segregação, acondicionamento e destinação final (comercialização) dos seguintes materiais recicláveis:

- I - papel, papelão e cartonados;
- II - plásticos;
- III - metais;
- IV - vidros;
- V - demais resíduos recicláveis.

Art. 5º São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem:

- I - desempenhar as atividades previstas no art. 4º desta Lei;
- II - cumprir rigorosamente com as metas estabelecidas no plano de trabalho, as quais serão progressivas, referente à quantidade de coletas mensais;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - comprovar a alienação dos resíduos recicláveis, de acordo com determinação do Executivo;

IV - apresentar trimestralmente certidão de matrícula escolar e folha de frequência dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, salvo na hipótese de já terem concluído o ensino médio;

V - não ser beneficiário de auxílio de caráter previdenciário, preferencialmente;

VI - não utilizar, de forma alguma, do logradouro ou espaço público para triagem ou armazenamento de materiais recicláveis;

VII - apresentar a documentação exigida para fins de cadastro e seleção;

VIII - estar devidamente inscrito no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 6º Será excluído da condição de beneficiário do programa aquele que:

I - por três vezes consecutivas, não alcançar a meta prevista no plano de trabalho;

II - deixar de apresentar a documentação exigida no edital de credenciamento;

III – deixar de cumprir com as determinações previstas nesta Lei;

IV - possuir outro membro do núcleo familiar percebendo o benefício, situação em que será mantido o de maior idade.

Parágrafo único. Será excluído do programa o beneficiário que apresentar nota fiscal, recibo, declaração ou qualquer outra documentação inidônea, sem prejuízo das sanções nas esferas cíveis, penais e administrativas.

Art. 7º A quantidade de bolsas mensais concedidas será prevista no edital de credenciamento, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, observado o máximo de 30 (trinta) bolsas.

Art. 8º A gestão da Bolsa Reciclagem será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação-SEMASH.

Art. 9º Os recursos para a concessão do incentivo instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA para o custeio do programa previsto nesta Lei, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O [art. 85, §1º, da Lei Municipal nº 4.088, de 20.12.2016](#), passa a vigorar acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

Art. 85.

§ 1º

XI- custeio de bolsa-reciclagem, como incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, nos termos da lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 16 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Bruno Oliveira do Carmo

Secretário Municipal de Meio Ambiente

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.714 de 20/11/2019.

- Publicada em: 18/12/2019